

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 1.497, DE 2022

Estabelece que pessoas diagnosticadas com disfunções linfáticas primária ou secundária terão os mesmos direitos das pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as disfunções linfáticas primária ou secundária classificadas como deficiência, para todos os efeitos legais, desde que caracterizada a situação de deficiência tal qual definida no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949, de 2009) e no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado MÁRCIO HONAIKER
Relator



* C D 2 5 5 4 0 4 1 2 9 7 0 0 *